



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.869, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

"Fixa regras de distribuição de panfletos nas ruas, no âmbito do município da Estância Turística de Tremembé e fixa outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Toda propaganda distribuída em panfletos nas ruas, no âmbito do município da Estância Turística de Tremembé, deve constar a expressão: "Não jogue este folheto na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo".

**Parágrafo único** - Fica proibida a colocação dos panfletos em automóveis estacionados.

**ARTIGO 2º** - A não observância do disposto nesta lei implicará em multa, aos responsáveis, de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs, dobrando na reincidência.

**ARTIGO 3º** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de maio de 2020.

**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de maio de 2020.

**JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito